

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO | SECRETARIA DE ESPORTES

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER – CEEL/PE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO
DE PERNAMBUCO – CEEL/PE**

**TÍTULO I - DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DAS
COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Estadual de Esporte e Lazer – CEEL/PE, criado pela Lei Estadual nº 11.443, de 06 de janeiro de 1997, é órgão colegiado permanente de caráter consultivo, orientativo e de assessoramento institucional, integrante do Sistema Estadual de Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco – SESP.

§ 1º O CEEL/PE constitui instância permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinada a contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais de esporte, mediante a emissão de pareceres, recomendações e demais manifestações de natureza consultiva.

§ 2º A atuação do CEEL/PE observará, além deste Regimento, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), pela Política Estadual de Esportes e pela legislação estadual pertinente.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do CEEL/PE, observadas as competências institucionais da Secretaria de Esportes:

- I – Contribuir para a formulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas estaduais de esporte e lazer;
- II – Fortalecer o diálogo institucional entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- III – incentivar a participação social na construção das diretrizes da política estadual de esportes;
- IV – Promover o aperfeiçoamento da gestão pública do esporte por meio da emissão de pareceres, recomendações e estudos técnicos;
- V – Estimular a integração entre os diversos segmentos esportivos, educacionais, científicos e comunitários;
- VI – Fomentar ações voltadas à universalização do acesso ao esporte em suas diversas dimensões como direitos sociais.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O CEEL/PE exercerá suas atribuições observando os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade administrativa;
- IV – Publicidade e transparência;
- V – Eficiência;
- VI – Participação social;
- VII – cooperação institucional;
- VIII – pluralidade e representatividade dos segmentos esportivos;
- IX – Promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades e da acessibilidade no esporte;
- X – Valorização do esporte e do lazer como direitos sociais e instrumentos de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CEEL/PE:

- I – Emitir pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Secretaria de Esportes;
- II – Formular recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais de esporte em diversas dimensões;
- III – propor diretrizes para o fortalecimento do Sistema Estadual de Esporte;
- IV – Acompanhar, em caráter consultivo, a implementação da Política Estadual de Esportes, propondo medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;
- V – Promover estudos, debates, audiências, consultas e eventos voltados ao desenvolvimento do esporte;
- VI – Incentivar a articulação entre órgãos públicos, entidades esportivas e organizações da sociedade civil;
- VII – Acompanhar, mediante informações prestadas pela Secretaria de Esportes, programas, projetos e ações estratégicas relacionados ao esporte, emitindo recomendações quando entender pertinente;
- VIII – Apreciar informações relativas à gestão e à aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento das políticas estaduais de esporte, emitindo pareceres e recomendações quando entender pertinente;
- IX – Analisar informações relativas à execução física e financeira dos programas, projetos e ações financiados com recursos destinados à política estadual de esporte;
- X – Apreciar os relatórios de gestão e demais informações relativas à aplicação dos recursos destinados ao financiamento das políticas estaduais de esporte, emitindo manifestação de natureza consultiva;
- XI – Opinar sobre propostas de atos normativos, planos, programas e projetos relativos ao esporte, quando solicitado;
- XII – Sugerir a constituição de comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias específicas;
- XIII – Elaborar seu plano anual de atividades;

XIV – Exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Compete ao CEEL/PE apreciar os relatórios, demonstrativos, prestações de contas e demais informações encaminhadas pela Secretaria de Esportes relativas à aplicação dos recursos destinados ao financiamento das políticas públicas estaduais de esporte, podendo emitir pareceres, recomendações e notas técnicas voltados ao aperfeiçoamento da gestão e da aplicação desses recursos.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CEEL/PE será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados por ato do(a) Secretário(a) de Esportes, para mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil nas deliberações do Conselho, observado o disposto neste Regimento, especialmente quanto ao exercício do direito de voto.

§ 1º São membros titulares:

- I** – 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) de Esportes – membro nato;
- II** – 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria de Esportes;
- III** – 01 (um) representante de Entidades de Administração ou Prática Estadual de Esportes do estado de Pernambuco
- IV** – 01 (um) representante dos Atletas do estado de Pernambuco
- V** – 01 (um) representante dos Paratletas
- VI** – 01 (um) representante dos Técnicos
- VII** – 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF.

§ 2º Os membros suplentes serão nomeados pelo(a) Secretário(a) de

Esportes, observando-se, sempre que possível, a representação dos respectivos segmentos.

§ 3º A composição do Conselho buscará contemplar a diversidade de modalidades esportivas, do paradesporto, da gestão esportiva em todas suas dimensões.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros do CEEL/PE será de 04 (quatro) anos, contado da publicação do ato de nomeação, admitida uma única recondução.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao membro nato previsto no inciso I do § 1º do art. 6º, cuja permanência no Conselho estará vinculada ao exercício do cargo que fundamenta sua participação.

§ 2º A recondução dependerá de novo ato de nomeação.

CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA

Art. 8º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, ausências e vacâncias, observada a representação do segmento correspondente.

§ 1º Ocorrendo vacância definitiva, o suplente assumirá até o término do mandato.

§ 2º Na impossibilidade de substituição pelo suplente, será promovida nova indicação para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º Perderá o mandato o membro que:

I – Renunciar formalmente;

II – Perder a condição que fundamentou sua representação;

III – Deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de doze meses;

IV – Praticar ato incompatível com a dignidade da função, apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

V – Deixar de manter domicílio ou vínculo de atuação esportiva vinculado ao órgão gestor oficial da respectiva modalidade no Estado de Pernambuco;

§ 1º A perda do mandato será precedida de manifestação do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A decisão será formalizada por ato do(a) Secretário(a) de Esportes.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS

Art. 10º São direitos dos membros:

I – Participar das reuniões;

II – Manifestar-se sobre as matérias em discussão;

III – Apresentar propostas e recomendações;

IV – Solicitar inclusão de matérias na pauta;

V – Requerer vista dos processos submetidos ao Conselho;

VI – Integrar comissões temáticas.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos membros:

I – Comparecer às reuniões;

II – Atuar com urbanidade, independência e respeito institucional;

III – examinar previamente as matérias submetidas ao Conselho;

IV – Observar este Regimento;

V – Declarar eventual impedimento ou conflito de interesses;

VI – Preservar o caráter técnico das manifestações do Conselho.

CAPÍTULO VII - DA GRATUIDADE DA FUNÇÃO

Art. 12. O exercício da função de membro do CEEL/PE constitui serviço público relevante e não será remunerado.

TÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 13. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CEEL/PE serão eleitos dentre os membros titulares, por maioria absoluta dos votos, em votação nominal e aberta, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º A primeira eleição ocorrerá na reunião de instalação do CEEL/PE, sob a condução do(a) Secretário(a) de Esportes ou de servidor por ele(a) designado(a).

§ 2º As eleições subsequentes serão conduzidas pelo(a) Presidente em exercício ou, em seus impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na área do esporte e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4º Na hipótese de vacância da Presidência, o(a) Vice-Presidente assumirá o cargo pelo período restante do mandato.

§ 5º Ocorrendo a vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, será realizada nova eleição na primeira reunião subsequente com prazo a ser realizado em 30 dias.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. O(a) Presidente exercerá a representação institucional do CEEL/PE e dirigirá seus trabalhos, observadas as competências previstas neste Regimento.

§ 1º Quando eleito para a Presidência o membro nato previsto no inciso I do § 1º do art. 7º, este não exercerá o direito de voto nas manifestações do Conselho, preservando-se a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A limitação prevista no § 1º não se aplica aos demais membros eleitos para a Presidência.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao(a) Presidente:

- I – Representar o CEEL/PE perante os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Definir a pauta das reuniões, consideradas as sugestões dos membros;
- IV – Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- V – Assinar as atas, pareceres, recomendações, notas técnicas e demais manifestações do Conselho;
- VI – Encaminhar à Secretaria de Esportes as manifestações aprovadas pelo Plenário;
- VII – Designar relatores para as matérias submetidas ao Conselho;
- VIII – Submeter ao Plenário proposta de instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, encaminhando-a, quando aprovada, à Secretaria de Esportes para adoção das providências cabíveis;
- IX – Exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I – Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou

pelo Plenário.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

Art. 17. O CEEL/PE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente,

I – Por convocação do(a) Presidente;

II – Por solicitação da Secretaria de Esportes;

III – Mediante requerimento da maioria absoluta dos membros titulares.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério do Presidente, garantindo-se a participação efetiva de todos os membros.

§ 2º A convocação conterá pauta, data, horário e documentação pertinente.

§ 3º. A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da pauta e dos documentos pertinentes.

§ 4º. A convocação para reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificada, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II - DO QUÓRUM

Art. 18. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros titulares, em primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira convocação, a reunião será realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros titulares presentes, para deliberações que não exijam quórum qualificado.

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

Art. 19. As deliberações do CEEL/PE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º O(a) Presidente exercerá o direito de voto, observado o disposto no § 1º do art. 14.

§ 2º Não haverá voto de qualidade.

§ 3º Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada, podendo ser submetida à nova apreciação em reunião posterior.

Art. 20. As reuniões do CEEL/PE serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei ou justificadas pela natureza da matéria submetida à apreciação do Conselho.

TÍTULO V - DAS MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I - DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 21. O CEEL/PE exercerá suas atribuições mediante a emissão de pareceres, recomendações e notas técnicas, aprovados pelo Plenário na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As manifestações do CEEL/PE possuem natureza consultiva e orientativa, não vinculando a atuação da Secretaria de Esportes.

CAPÍTULO II - DOS PARECERES

Art. 22. Os pareceres destinam-se à análise técnica de matérias submetidas pelo(a) Presidente, pelos membros do Conselho ou pela Secretaria de Esportes, observadas suas competências.

Parágrafo único. Os pareceres serão encaminhados à Secretaria de Esportes

para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 23. As recomendações consistem em manifestações do CEEL/PE voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de esporte, podendo contemplar sugestões de medidas, programas, projetos ou ações.

CAPÍTULO IV - DAS NOTAS TÉCNICAS

Art. 24. As notas técnicas poderão ser elaboradas pelo CEEL/PE para subsidiar estudos, consultas ou processos administrativos relacionados à política estadual de esporte e lazer.

TÍTULO VI - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. O CEEL/PE poderá propor à Secretaria de Esportes a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo, análise e acompanhamento de matérias relacionadas às suas competências.

§ 1º A proposta poderá ser apresentada pelo(a) Presidente, por qualquer membro do Conselho ou pela Secretaria de Esportes.

§ 2º A proposta será submetida à apreciação do Plenário.

§ 3º A instituição das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será formalizada pela Secretaria de Esportes, mediante ato próprio.

§ 4º As comissões e os grupos de trabalho terão caráter temporário, devendo atuar dentro do objeto e do prazo fixados no ato que determinar sua constituição.

Art. 26. As comissões temáticas e os grupos de trabalho apresentarão suas conclusões ao Plenário, por meio de relatório, parecer ou nota técnica, para apreciação e posterior encaminhamento à Secretaria de Esportes.

Art. 27. Poderão participar das comissões temáticas e dos grupos de trabalho especialistas, pesquisadores, representantes de entidades públicas ou privadas e convidados, sem direito a voto.

TÍTULO VII - DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28. O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do CEEL/PE será prestado pela Secretaria de Esportes, por intermédio de sua estrutura organizacional.

§ 1º Compete à Secretaria de Esportes:

- I – Prestar apoio administrativo às reuniões;
- II – Providenciar as convocações;
- III – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- IV – Manter o arquivo documental do Conselho;
- V – Prestar apoio técnico às atividades do CEEL/PE;
- VI – Dar publicidade às manifestações do Conselho, quando cabível;
- VII – Praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do CEEL/PE;
- VIII – Disponibilizar ao CEEL/PE os relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas estaduais de esporte e lazer, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º O(a) Secretário(a) de Esportes poderá designar servidor para exercer a função de Secretário Executivo do CEEL/PE.

Art. 29. O CEEL/PE terá como endereço oficial a sede da Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco – SESP, localizada na cidade do Recife/PE.

§ 1º Para a realização de suas reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, comissões temáticas, grupos de trabalho e demais atividades institucionais, o CEEL/PE poderá solicitar à Secretaria de Esportes a disponibilização de sala ou espaço adequado, mediante agendamento prévio e observada a disponibilidade da estrutura física da Secretaria.

§ 2º A solicitação de espaço deverá ser encaminhada à unidade administrativa competente da Secretaria de Esportes com antecedência suficiente para possibilitar a organização e a disponibilização do ambiente, observadas as normas internas da Secretaria.

Art. 30. Sempre que solicitado pelo CEEL/PE, a Secretaria de Esportes poderá disponibilizar informações, estudos e documentos necessários ao exercício das competências do Conselho, observadas as restrições legais quanto ao sigilo e à proteção de dados.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As atas das reuniões, os pareceres, as recomendações e as notas técnicas aprovados pelo CEEL/PE, inclusive aqueles relacionados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas estaduais de esporte e lazer, serão encaminhados à Secretaria de Esportes para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes promoverá a publicidade das manifestações do CEEL/PE quando houver interesse público e inexistir impedimento legal.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Esportes, ouvida a manifestação do CEEL/PE.

Art. 33. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas por qualquer membro do CEEL/PE ou pela Secretaria de Esportes.

Art. 34. As propostas de alteração deste Regimento serão apreciadas pelo Plenário e encaminhadas à Secretaria de Esportes, cabendo ao(à) Secretário(a) de Esportes aprová-las mediante Portaria.

Art. 35. O exercício das competências previstas neste Regimento observará os limites estabelecidos na legislação aplicável, preservadas as competências legais e regulamentares da Secretaria de Esportes.

Art. 36. A interpretação deste Regimento observará a legislação estadual e federal aplicável à política pública de esporte e lazer, bem como os princípios da Administração Pública.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Portaria SESP nº 19, de 24 de agosto de 2026, que o aprova, revogando-se o Regimento Interno anteriormente vigente.